



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2º NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026 - COMPRASGOV Nº 90201/2026

OBJETO: Aquisição de Solução Storage, composta de software, hardware, compreendendo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico de 60(sessenta) meses; segue manifestação técnica:

A Comissão Especial de Contratação - CEC 01 comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Abertura:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.275 e Jornal Opinião, ambos do dia 27 de maio de 2026 e Diário Oficial da União Nº 99, Seção 03 do dia 28 de maio de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br; **Aviso de Prorrogação:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.288 e Diário Oficial da União Nº 110, Seção 03 ambos do dia 16 de junho de 2026 e Jornal Opinião do dia 13 de junho de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br; **Aviso de Suspensão:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.298 e Jornal Opinião, ambos do dia 01 de julho de 2026 e Diário Oficial da União Nº 122, Seção 03 do dia 02 de julho de 2026 e no site www.licitacao.ac.gov.br, foi **NOTIFICADO:**

1. DA NOTIFICAÇÃO

Conforme **MEMORANDO Nº 89/2026/SEAD - DEPINF** assinado por **Isaque Ramos Ide**, Analista de Sistemas, Divisão de Infraestrutura, Matrícula 9407987-3, **Alan Queiroz da Silva**, Especialista Executivo: Analista de Suporte, Departamento de Redes e Telecomunicações, Matrícula: 9213732-1 e **Danielly Silva de Oliveira Batista**, Especialista Executivo - Analista de Sistemas, Departamento de Infraestrutura e Recursos, Matrícula nº 9225706-4, segue a respostas aos pedidos de esclarecimentos.

Questionamento 1 - Considerando as solicitações a seguir: 25 de junho de 2026 às 19:43 "A solução ofertada deverá ser de arquitetura scale-out com no mínimo 6(seis) nós; comprovar que com a falha de 1 nó a solução não será impactada, visando garantir alta disponibilidade e resiliência dos dados, bem como performance."

"Todos os componentes da solução deverão ser redundantes sem ponto único de falha e permitir a manutenções ou substituições de componentes defeituosos a quente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade ou interrupção no acesso aos dados;"

"Deve possuir módulos de ventilação (Fan Trails) internos, redundantes e "hot swappable", com fluxo da ventilação forçada no padrão "front-to-back" (da frente para a parte traseira do equipamento)."

Considerando que se trata de característica inerente às soluções do tipo scale-out serem compostas por nodes independentes com componentes internos (pentes de memória e processadores) ligados a uma única "system board". Além disso, como de exigência neste edital, o seu dimensionamento é realizado de forma que o desligamento de um dos nodes do cluster não gere nenhum tipo de impacto nos serviços. Para este tipo de solução é prática comum que a troca de componentes como memória, processador e demais componentes internos, é realizada após o desligamento do node sem não implicando em parada dos serviços do cluster.

Nosso entendimento é que, com base no exposto, será aceito solução em que componentes como

processador, memória, ventiladores e demais componentes internos ao gabinete não necessitem ser do tipo hot-swap.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que os requisitos relativos à redundância dos componentes, manutenção não disruptiva ("hot swap") e fluxo de ventilação possuem finalidades distintas e complementares, razão pela qual permanecem aplicáveis conforme estabelecido no Termo de Referência.

A exigência de arquitetura scale-out com, no mínimo, 6 (seis) nós garante a continuidade operacional da solução em nível de cluster diante da indisponibilidade de um dos nós. Entretanto, essa característica não substitui os requisitos de disponibilidade física, confiabilidade e manutenibilidade dos equipamentos que compõem cada nó da solução.

A exigência de componentes redundantes e passíveis de substituição sem interrupção do funcionamento destina-se a minimizar intervenções corretivas, reduzir riscos operacionais durante atividades de manutenção e preservar a disponibilidade da solução ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Da mesma forma, a exigência de módulos de ventilação redundantes, substituíveis a quente ("hot swappable") e com fluxo de ar no padrão front-to-back visa assegurar compatibilidade com a infraestrutura física do Data Center da CONTRATANTE, mantendo a eficiência do sistema de climatização, a adequada dissipação térmica e a operação contínua dos equipamentos em ambiente de missão crítica.

Assim, considerando que tais requisitos atendem à necessidade administrativa identificada na fase de planejamento da contratação e não se confundem com a característica de alta disponibilidade proporcionada pela arquitetura scale-out, o texto do edital permanece inalterado.

Questionamento 2 - Considerando o requisito: "Deverá ser possível configurar a replicação a nível de volume, namespace, bucket ou similar", entendemos que o objetivo da solicitação é permitir a configuração da replicação em um nível lógico de organização dos dados, possibilitando a proteção e replicação de conjuntos de dados de forma segregada e gerenciável.

Nosso entendimento é que será aceita solução que realize a configuração da replicação em nível de namespace, uma vez que este nível lógico permite agrupar e organizar os dados de forma equivalente para fins de administração, isolamento e replicação, atendendo ao conceito previsto no requisito como "namespace ou similar".

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

A Administração esclarece que a finalidade do requisito é permitir a configuração da replicação em nível lógico de organização dos dados, possibilitando a aplicação de políticas de proteção, recuperação e gerenciamento de forma segregada.

Assim, considerando que o objeto da contratação consiste em solução de armazenamento de objetos (Object Storage), serão aceitos mecanismos de configuração da replicação por namespace, bucket ou estrutura lógica equivalente, desde que permitam o gerenciamento independente dos conjuntos de dados, preservando as funcionalidades de replicação previstas no Termo de Referência.

Serão considerados equivalentes os mecanismos que atendam integralmente à finalidade operacional do requisito, independentemente da nomenclatura adotada pelo fabricante.

Dessa forma, o entendimento está correto, permanecendo inalteradas as demais exigências do edital.

Questionamento 3 - Considerando "Aquisição de Solução de Storage de Objeto" o principal objetivo da solução é prover serviços baseados no protocolo S3 desta forma entendemos que a solicitação "Deverá suportar

o protocolo SMB/CIFS nas versões 3, 3.1 e superiores.”, visa garantir compatibilidade com versões modernas do protocolo SMB, incluindo recursos como acesso a compartilhamentos de arquivos, melhorias de desempenho, segurança e suporte a ambientes atualmente em operação.

Nosso entendimento é que será aceita solução com suporte apenas ao protocolo SMB 3.0, uma vez que esta versão já contempla recursos modernos do protocolo SMB, tais como criptografia de tráfego, melhorias de disponibilidade, desempenho e compatibilidade com ambientes corporativos baseados em SMB."

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que a exigência constante do Termo de Referência objetiva assegurar compatibilidade com ambientes corporativos que utilizam versões atuais do protocolo SMB, preservando requisitos de interoperabilidade, segurança e continuidade operacional.

Assim, a solução ofertada deverá atender ao requisito previsto no edital quanto ao suporte às versões especificadas do protocolo SMB/CIFS.

Não será admitida a redução das versões mínimas suportadas quando isso implicar limitação das funcionalidades, dos mecanismos de interoperabilidade ou da compatibilidade requerida para atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

Dessa forma, permanece inalterada a especificação constante do Termo de Referência.

Questionamento 4 - Considerando a requisito a seguir: “Deverá possuir a funcionalidade de WORM (Write OnceReadMany) ou solução similar, garantindo a não alteração ou exclusão (imutabilidade) dos arquivos/objetos armazenados durante o período de retenção configurado (WORM); Deverá permitir a configuração por volume, diretório, namespace, bucket ou similar;”

Considerando que o objeto desta contratação se trata de uma solução de armazenamento de objetos (object storage), onde este tipo de solução manipula os dados e sua organização através de namespace, bucket e objetos. Entendemos que será aceita solução que realize a configuração da funcionalidade WORM (Write OnceReadMany) apenas por namespace e bucket por serem as estruturas macro de organização dos objetos.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Considerando que o objeto da contratação consiste em solução de armazenamento de objetos (Object Storage), a Administração esclarece que a finalidade do requisito é possibilitar a aplicação de políticas de retenção e imutabilidade sobre conjuntos lógicos de dados.

Assim, serão aceitos mecanismos nativos que permitam configurar a funcionalidade WORM (Write Once Read Many) por namespace, bucket ou estrutura lógica equivalente, desde que assegurem a imutabilidade dos dados durante o período de retenção configurado, em conformidade com a arquitetura da solução ofertada.

Não será exigida a implementação por volume ou diretório quando tais estruturas não fizerem parte da arquitetura nativa da solução, desde que a funcionalidade equivalente atenda integralmente aos objetivos de proteção, retenção e governança dos dados previstos no edital.

Dessa forma, o entendimento está correto, permanecendo inalteradas as demais exigências do Termo de Referência.

Questionamento 5 – Considerando a requisito a seguir: “O fornecedor deverá comprovar a compatibilidade funcional mediante documentação técnica e testes práticos de interoperabilidade com ferramentas padrão S3 (ex.: AWS CLI, MinIOClient, s3cmd), incluindo o envio de arquivos superiores a 5 GB via Multipart Upload, conforme previsto na documentação oficial da Amazon Web Services (API S3).”

Em relação ao requisito de compatibilidade exigido para o item em questão, ressaltamos que que o fabricante da solução de armazenamento é a autoridade técnica máxima sobre a tecnologia ofertada, sendo o único capaz de afiançar a integridade, o suporte a perfeita interoperabilidade das soluções. Visando o complemento das

documentações técnicas, entendemos que em alternativa aos testes práticos também será aceita declaração formal emitida pelo fabricante da solução de armazenamento como suficiente para a devida comprovação técnica.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que a documentação técnica emitida pelo fabricante constitui importante elemento para comprovação das funcionalidades da solução, porém não substitui, por si só, a demonstração prática da interoperabilidade exigida no Termo de Referência.

A exigência de comprovação mediante testes práticos de interoperabilidade possui como finalidade validar o correto funcionamento da solução com ferramentas amplamente utilizadas no mercado e compatíveis com a API S3, especialmente quanto à execução de operações críticas, incluindo o envio de objetos superiores a 5 GB por meio de Multipart Upload, conforme especificação oficial da API Amazon S3.

Tal exigência busca reduzir riscos de incompatibilidade entre implementações distintas do protocolo S3, assegurando que a solução ofertada opere de forma compatível com aplicações e ferramentas amplamente utilizadas pela Administração Pública, sem depender exclusivamente de declarações do fabricante.

A realização dos testes possui caráter de validação funcional e não se confunde com a implantação definitiva da solução, constituindo mecanismo objetivo de verificação da conformidade técnica do objeto ofertado.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência constante do Termo de Referência.

Questionamento 6 - Considerando a requisito a seguir: “Todas as características e funcionalidades do produto deverão estar plenamente licenciadas/liberadas, de forma que seja possível utilizar todas as suas funcionalidades em sua performance e capacidade máxima sem limitações que não sejam as impostas pelo limite físico do hardware (sem limitações impostas via software/licenças).”

Nosso entendimento é que serão aceitas soluções que estejam plenamente licenciadas em observância aos requisitos técnicos apresentados neste edital seguindo o esquema de licenciamento do fabricante da solução ofertada dentro do período a ser contratado para suporte e garantia.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que o requisito estabelecido no Termo de Referência tem por finalidade assegurar que todas as funcionalidades, capacidades e recursos técnicos especificados para a solução permaneçam plenamente disponíveis durante toda a vida útil do equipamento, sem restrições decorrentes de modelos de licenciamento que limitem sua utilização após o encerramento do período de suporte e garantia.

Assim, a solução deverá ser fornecida com todas as funcionalidades especificadas plenamente habilitadas, observando as condições de licenciamento previstas no edital.

Os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de firmware, atualizações de software e atendimento do fabricante permanecem vinculados ao período contratual correspondente, não se confundindo com o direito de utilização permanente das funcionalidades licenciadas da solução.

Dessa forma, permanece inalterada a redação do Termo de Referência.

Questionamento 7 - Considerando a requisito a seguir: “Novas funcionalidades ou capacidades a serem disponibilizadas em futuras atualizações de software, previstas ou não, também deverão ser plenamente licenciadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE.”

Nosso entendimento é que serão aceitas soluções que estejam plenamente licenciadas em observância aos requisitos técnicos apresentados neste edital, onde todas as atualizações de firmware, softwares e novas funcionalidades que estejam dentro do esquema de licenciamento do fabricante da solução ofertada dentro do período a ser contratado para suporte e garantia.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que a finalidade do requisito é assegurar que, durante todo o período de vigência do suporte e garantia contratados, as atualizações disponibilizadas pelo fabricante, incluindo novas funcionalidades, melhorias e aperfeiçoamentos previstos para a plataforma ofertada, possam ser utilizadas pela CONTRATANTE sem custos adicionais de licenciamento.

O requisito não obriga o fabricante a desenvolver funcionalidades específicas para atender à presente contratação, tampouco contempla funcionalidades pertencentes a novos produtos ou linhas distintas eventualmente lançadas no futuro.

Entretanto, caso o fabricante disponibilize novas funcionalidades, recursos ou aperfeiçoamentos para a versão ou plataforma licenciada da solução durante o período contratual, estes deverão estar abrangidos pelo licenciamento fornecido, sem custos adicionais para a Administração.

Dessa forma, permanece inalterada a especificação prevista no edital.

Questionamento 8 - Considerando a requisito a seguir: “Deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para garantia da alta disponibilidade e desempenho, incluindo todos os módulos e/ou cabos/transceivers para interconexão dos equipamentos (entre os nodes), controladoras, bem como as licenças necessárias para ativação de todas as funcionalidades descritas sem limitações nas configurações atuais ou de futuras expansões/upgrades;”

“Para a conexão na rede da CONTRATANTE (frontend), deverão ser fornecidos todos os transceivers necessários nas respectivas interfaces da solução”

Nosso entendimento é que a contratada deve fornecer todos os componentes inerentes a solução oferta, não sendo necessário fornecer os transceivers ou demais elementos a serem instalados nos switches da infraestrutura da contratada.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que o fornecimento da solução compreende todos os componentes necessários à sua completa instalação, integração e operação no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, incluindo os elementos necessários à interconexão entre os equipamentos fornecidos e à conexão destes com a infraestrutura de rede existente.

A exigência de fornecimento dos respectivos cabos, módulos ópticos (transceptores) e demais componentes necessários tem por finalidade assegurar a plena operacionalização da solução imediatamente após sua implantação, evitando incompatibilidades físicas ou ópticas entre os equipamentos fornecidos e a infraestrutura instalada.

Não se exige o fornecimento de componentes destinados à expansão ou substituição da infraestrutura de rede da CONTRATANTE, mas apenas daqueles indispensáveis à integração completa da solução objeto da contratação.

Dessa forma, permanece inalterada a redação constante do Termo de Referência.

Questionamento 9 - Considerando o requisito a seguir: “Suportar no mínimo 3.000 (três mil) conexões simultâneas nos diversos protocolos, sem degradação de performance; “

Entendemos que esta comprovação poderá ser realizada através de carta do fabricante.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

A Administração esclarece que a finalidade do requisito é assegurar que a solução ofertada possua capacidade comprovada para suportar, simultaneamente, a carga operacional prevista para o ambiente corporativo da CONTRATANTE, preservando os níveis de desempenho, disponibilidade e estabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Para fins de comprovação da capacidade técnica da solução, será aceita documentação oficial do fabricante, tais como datasheets, manuais técnicos, guias de arquitetura, relatórios técnicos ou declaração formal do fabricante, desde que demonstrem objetivamente o atendimento ao requisito especificado.

Entretanto, a Administração poderá, quando previsto nos instrumentos da contratação ou quando necessário para dirimir dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos, solicitar demonstrações, validações ou outros meios de comprovação compatíveis com a natureza da funcionalidade ofertada.

Dessa forma, a carta ou declaração do fabricante poderá ser aceita como um dos meios de comprovação técnica, desde que contenha informações suficientes para evidenciar o atendimento ao requisito previsto no edital.

Questionamento 10 - Em Relação ao requisito a seguir: “Permitir que usuários e aplicações possam realizar, de acordo com seu perfil de acesso e protocolo utilizado, operações de leitura, gravação, exclusão, configuração de retenção e recuperação de objetos através de múltiplos protocolos de acesso.”

Em nosso entendimento o processo de configuração das políticas de segurança e de períodos de retenção dos dados armazenados, para estar dentro das melhores práticas do mercado referente aplicação de políticas de segurança de acesso, quando são realizadas por equipe responsável pela gestão das políticas de segurança da informação da instituição que opera a solução de armazenamento. Estando assim alinhado com o praticado também pelos fornecedores de soluções de armazenamento.

Desta forma entendemos que serão aceitas soluções que permitam que usuários e aplicações possam realizar, de acordo com seu perfil de acesso e protocolo utilizado, operações de leitura, gravação, exclusão e recuperação de objetos através de múltiplos protocolos de acesso.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que a finalidade do requisito é assegurar que a solução disponha de mecanismos de controle de acesso baseados em perfis ou políticas de autorização, permitindo atribuir permissões específicas conforme as necessidades operacionais e os níveis de responsabilidade definidos pela CONTRATANTE.

Assim, a solução deverá permitir que as operações de leitura, gravação, exclusão, recuperação de objetos e configuração de políticas de retenção possam ser atribuídas de forma granular aos diferentes perfis de usuários ou aplicações, observadas as políticas de segurança da informação estabelecidas pela Administração.

O requisito não determina que todos os usuários possuam autorização para executar todas essas operações, mas que a solução possua capacidade nativa para conceder tais permissões de forma seletiva e controlada, conforme o perfil de acesso definido pelo administrador da plataforma.

Dessa forma, permanece inalterada a redação constante do Termo de Referência.

Questionamento 11 - Em Relação ao requisito a seguir: “A política de cotas deverá possuir suporte ao provisionamento thin, ou seja, deverá permitir que o administrador da solução entregue aos usuários uma capacidade de armazenamento maior do que a capacidade efetiva do equipamento;”

Em nosso entendimento a funcionalidade de controle de consumo do armazenamento se faz necessário para que não ocorra o esgotamento do espaço de armazenamento disponível, acarretando a interrupção dos serviços da solução. Desta forma entendemos que o provisionamento do tipo “thin” seria o suficiente para atender a este requisito.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

A Administração esclarece que a finalidade do requisito é assegurar que a política de cotas permita a utilização eficiente da capacidade disponível, possibilitando o provisionamento lógico de armazenamento superior à capacidade física imediatamente disponível, observadas as políticas de gerenciamento definidas pela Administração.

Assim, serão aceitos mecanismos de provisionamento do tipo **Thin Provisioning**, ou mecanismos funcionalmente equivalentes compatíveis com arquiteturas de Object Storage, desde que permitam a gestão dinâmica da capacidade, o controle de utilização dos recursos de armazenamento e a aplicação de políticas de cotas conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, o entendimento está correto, permanecendo inalteradas as demais exigências do edital.

Questionamento 12 - Em relação ao requisito a seguir: “Os dados coletados pelo subsistema de auditoria devem ser automaticamente exportados para sistemas centralizados de armazenamento de log de terceiros, através dos protocolos padrões de mercado para este fim; deve ser possível enviar as informações de auditoria para um servidor syslog.”

Entendemos que, em alternativa ao envio dos arquivos de log para um syslog, será aceita solução onde a exportação pode ser realizada através de interface RESTful ou através de compartilhamento NFS.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

A Administração esclarece que a finalidade do requisito é assegurar a exportação automática, contínua e confiável dos registros de auditoria para sistemas centralizados de armazenamento e correlação de eventos, preservando a integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações de auditoria.

A utilização de servidor Syslog permanece como requisito previsto no Termo de Referência por representar protocolo amplamente adotado para integração com soluções de gerenciamento de eventos e monitoramento de segurança.

Entretanto, serão aceitos mecanismos adicionais de exportação ou integração, tais como interfaces RESTful, APIs ou outros meios nativos disponibilizados pela solução, desde que não substituam a capacidade de encaminhamento automático dos registros para sistemas centralizados compatíveis com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

O compartilhamento de arquivos por protocolo NFS, por si só, não será considerado mecanismo equivalente de exportação automática de eventos de auditoria, salvo quando integrado a solução que assegure o envio contínuo, automatizado e tempestivo dos registros para ambiente centralizado de monitoramento.

Dessa forma, permanece inalterada a finalidade do requisito estabelecido no edital.

Questionamentos SEAD-AC Grupo 2 – 22062026

Questionamento 01 - Considerando a solicitação a seguir: Especificações Mínimas – Grupo 2 – Item 01 – Ativos de Rede

“Possuir capacidade de processamento de pelo menos 2000 Mpps (milhões de pacotes por segundo);”

Em relação ao requisito que estabelece capacidade mínima de encaminhamento de 2.000 Mpps para o switch de Data Center, solicitamos esclarecimento quanto à metodologia utilizada para definição desse valor, considerando que a métrica de Mpps está diretamente relacionada ao tamanho dos pacotes utilizados no cálculo e, isoladamente, não representa de forma conclusiva a capacidade real de processamento do equipamento.

Em redes Ethernet, o cálculo de taxa de encaminhamento normalmente considera o pior cenário possível, baseado em pacotes mínimos de 64 bytes. Considerando ainda os 8 bytes de preâmbulo/SFD e os 12 bytes de inter-frame gap, cada pacote ocupa efetivamente 84 bytes (672 bits) no meio físico. Dessa forma, uma interface de 25 GbE requer aproximadamente 37,2 Mpps para operar em wire-speed, enquanto uma interface de 100 GbE requer aproximadamente 148,8 Mpps.

Assim, para um equipamento dotado de 48 portas de 25 GbE e 8 portas de 100 GbE, a taxa teórica máxima de encaminhamento, considerando simultaneamente todas as interfaces operando com pacotes mínimos, seria de aproximadamente:

- $48 \times 37,2 \text{ Mpps} = 1.785,6 \text{ Mpps}$

- $8 \times 148,8 \text{ Mpps} = 1.190,4 \text{ Mpps}$

Total teórico: 2.976 Mpps

Entretanto, esse cálculo representa uma condição extrema e pouco provável de ocorrer em ambientes reais, especialmente no cenário previsto para esta contratação. Os switches objeto da aquisição serão utilizados predominantemente para a interconexão da infraestrutura de armazenamento (storage), ambiente caracterizado pelo transporte de grandes volumes de dados, baixa latência e utilização de pacotes com tamanhos significativamente superior ao mínimo Ethernet.

Além do exposta acima, destacamos que termo de referência traz a exigência de que o equipamento ofertado possua capacidade mínima de comutação de 3,5 Tbps. O equipamento que iremos ofertar possui capacidade de 8Tbps, superior ao dobro do requisito do termo de referência. Além de possuir arquitetura non-blocking, o que garante a utilização de todas as interfaces em simultâneo e em suas velocidades máximas.

Dessa forma, entendemos que o desempenho efetivo da solução deve ser avaliado de maneira abrangente, considerando fatores como capacidade de comutação, arquitetura non blocking, operação wire-speed em todas as interfaces e baixa latência), e não exclusivamente por uma taxa de encaminhamento em Mpps calculada para um cenário teórico de pior caso.

É de nosso entendimento que serão aceitos equipamentos com 1.200 Mpps, que possuam arquitetura non-blocking wire-speed, baixa latência e capacidade de comutação de 8 Tbps.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto.

A Administração esclarece que a capacidade de encaminhamento em Mpps foi definida como requisito técnico mínimo para assegurar que os switches de Data Center possuam desempenho compatível com ambiente crítico de alta velocidade, baixa latência, interconexão de solução de armazenamento, tráfego leste-oeste, replicação, backup, movimentação massiva de dados e demais comunicações associadas à infraestrutura de TIC da CONTRATANTE.

Embora a métrica de capacidade de comutação em Tbps seja relevante, ela não substitui, isoladamente, a exigência de capacidade mínima de encaminhamento em Mpps, pois tais métricas avaliam aspectos complementares do desempenho do equipamento. A capacidade de comutação expressa o volume agregado de tráfego suportado, enquanto a capacidade de encaminhamento em Mpps demonstra a aptidão do equipamento para processar grande quantidade de pacotes, inclusive em cenários de pacotes menores, tráfego concorrente, fluxos simultâneos, replicação, controle, gerenciamento e comunicação entre múltiplos serviços.

A Administração reconhece que ambientes de armazenamento usualmente trafegam grandes volumes de dados e pacotes de maior tamanho. Contudo, a infraestrutura de rede a ser contratada deverá atender não apenas ao fluxo de dados do storage, mas também às necessidades de integração com o ambiente de Data Center, operação simultânea de interfaces, redundância, baixa latência, crescimento futuro e preservação de desempenho em cenários adversos ou de maior concorrência de tráfego.

Dessa forma, não será aceita, para fins de atendimento ao requisito, solução com capacidade de encaminhamento inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, ainda que possua capacidade de comutação superior, arquitetura non-blocking, operação wire-speed ou baixa latência, pois tais características, embora relevantes, não substituem o atendimento objetivo à capacidade mínima de processamento em Mpps exigida.

Serão aceitos equipamentos que comprovem, por documentação oficial do fabricante, datasheet, guia técnico ou documento equivalente, o atendimento simultâneo aos requisitos mínimos de capacidade de comutação, capacidade de encaminhamento em Mpps, arquitetura non-blocking/wire-speed e baixa latência, conforme previsto no instrumento convocatório.

Assim, permanece inalterada a exigência de capacidade mínima de processamento estabelecida no Termo de Referência.

Questionamento

Questionamento 1 - Uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, instalação/configuração e suporte, e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores. Mesmo o edital não contemplando essa distinção, fiscalmente entendemos que podemos efetuar a emissão das notas fiscais separadamente, totalizando o valor de cada item licitado. No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

O entendimento está correto ao afirmar que a legislação tributária vigente deve ser seguida e que o faturamento deve ser realizado de forma compatível com a natureza fiscal dos itens envolvidos. Isso se deve ao fato de que diferentes categorias de produtos e serviços estão sujeitas a legislações tributárias distintas, o que pode impactar diretamente na composição dos preços, no cálculo de impostos e na emissão das respectivas notas fiscais.

GRUPO 1	Qtde	Tipo Nota Fiscal HW	Tipo Nota Fiscal SW	Tipo Nota Fiscal Suporte	Tipo Nota Fiscal Instalação
Solução Storage	01	Venda de mercadoria	Nota fiscal de Serviços	Nota fiscal de Serviços	-----
Rack 19	01	Venda de mercadoria	-----	-----	-----
Serviço de Instalação e Configuração	01	-----	-----	-----	Nota fiscal de Serviços
Suporte e Garantia 60 meses	01	-----	-----	Nota fiscal de Serviços	-----

GRUPO 2	Qtde	Tipo Nota Fiscal HW	Tipo Nota Fiscal SW	Tipo Nota Fiscal Suporte	Tipo Nota Fiscal Instalação
Ativos de Rede (Switches)	02	Venda de mercadoria	Nota fiscal de Serviços	Nota fiscal de Serviços	-----
Elementos de Conexão 1 (Transceiver)	60	Venda de mercadoria	-----	-----	-----
Elementos de Conexão 2 (Transceiver)	32	Venda de mercadoria	-----	-----	-----

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto ao afirmar que a legislação tributária vigente deve ser seguida e que o faturamento deve ser realizado de forma compatível com a natureza fiscal dos itens envolvidos. Isso se deve ao fato de que diferentes categorias de produtos e serviços estão sujeitas a legislações tributárias distintas, o que pode impactar diretamente na composição dos preços, no cálculo de impostos e na emissão das respectivas notas fiscais.

Por fim, informamos que o Pregão Eletrônico SRP N° 90201/2026, terá sua nova data de abertura marcada para o **dia 16 de julho de 2026, às 10h00min (Horário de Brasília)**.

João Ricardo Oliveira da Costa

Presidente da Comissão Especial de Contratação – CEC 01

Portaria SEAD N° 893, de 29 de agosto de 2025

Publicada no D.O.E n.º 14.106, de 12 de setembro de 2025.

cec01.selic@gmail.com - telefone: (68) 3215-4606

Rio Branco / Acre / Brasil



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Comissão**, em 07/07/2026, às 08:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021668952** e o código CRC **5D4E2ACC**.